



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025.

“Autoriza a permuta com torna de área institucional e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a permuta com torna da área de terreno de propriedade do município, qual seja: Área de terreno nº03 (três) da quadra 11 (onze), bairro Chácaras Maranhão, na cidade de Igaratinga-MG, da Comarca de Pará de Minas-MG, com área de 7.589,07m² (sete mil quinhentos e oitenta e nove metros e sete centímetros quadrados), Inscrição Imobiliária nº01.10.0011.103.000. **Matrícula nº62.411, Livro 2**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas e avaliado por esta municipalidade em R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), avaliação anexa, pela Gleba de terra situada no lugar denominado Fazenda Maranhão, medindo 02,16,48ha(dois hectares, dezesseis ares e quarenta e oito centiares), de Propriedade de José Maria Francisco e Vânia Luiza Lourenço da Silva Francisco, registrado no Cartório de Registro da Comarca de Pará de Minas-MG, **matrícula 89.650, Livro 2**, avaliada por essa municipalidade em R\$707.000,00(setecentos e sete mil reais, avaliação anexa.

Art.2º- A Diferença de R\$357.000,00(trezentos e cinquenta e sete mil reais) resultantes da avaliação dos imóveis será paga pelo município em espécie aos proprietários da Gleba de terras permutada quando da lavratura da escritura.

Art. 3º- As despesas decorrentes da transferência da propriedade dos imóveis permutados correrão, exclusivamente, por conta do Município de Igaratinga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de fevereiro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Câmara